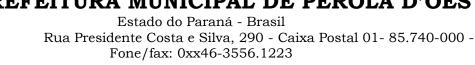
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



LEI N.º 847/2013

Data: 14 de Maio de 2013.

Acresce o Art. 301-B na Lei nº 500 de 30 de outubro de 2.007 (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pérola D'Oeste/Pr. e dá outras providências).

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Título VIII – Dívida Ativa – Seção Única – Dívida Ativa e Sua Inscrição da Lei 500 de 30 de outubro de 2.007, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 301-B Após consumada a inscrição em dívida ativa do débito, o contribuinte terá ainda 30 (trinta) dias para regularizar sua obrigação tributária perante o fisco municipal. Decorrido este prazo, o Município enviará os dados do contribuinte inadimplente para inscrição junto ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito e, alternativamente ao SERASA EXPERIAN.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 2013.

PUBLIQUE-SE

ALCIR VALENTIN PIGOSO Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	743 PAG. 3A
DATA:	16.05.2013





Estado do Paraná - Brasil Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 -Fone/fax: 0xx46-3556.1223